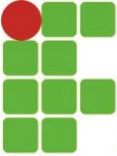
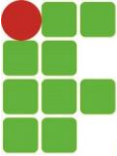


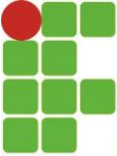
| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|  INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO | |
| | ATA 2019 Página 1 de 4 | 97ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária |
| Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior | Relator: Levy Freitas de Lemos | Data: 18/12/2019 |

| Participantes | |
|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| 1. | Alessandra Ciambarella Paulon |
| 2. | Clenilson Sousa Junior |
| 3. | Marcio Franklin |
| 4. | Cintia dos Santos Silva |
| 5. | Levy Freitas de Lemos |
| 6. | Leila Pontes |
| 7. | José Ricardo Hassel Lopes |
| Pauta | |
| 1. | Apreciação da Ata da 96ª Reunião do Conselho Acadêmico; |
| 2. | IS Metodologia de Funcionamento do Caet; |
| 3. | Apreciação da proposta de Curso FIC Editor de Vídeo do <i>campus</i> Belford Roxo; |
| 5. | Assuntos Gerais |
| Ações/Descrição | Responsável |
| 1. | |

Aos 18 dias do mês de dezembro de 2019, às 13 horas e trinta minutos, reuniram-se na Sala de Reuniões da Reitoria, localizada na Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro, o Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação, professor Clenilson Sousa Junior e os participantes listados. **A ata da 96ª reunião do Conselho Acadêmico foi aprovada por unanimidade.** A Instrução de Serviço da Pró-reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Proen nº 06, de 18 de dezembro de 2019, foi aprovada como segue: A PRÓ-REITORA DE ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria GR/IFRJ nº 899, de 29 de maio de 2018, considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBN), O Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro – IFRJ, anexo à Resolução CONSUP/IFRJ n.º 16, de 10 de Agosto de 2011, e o Regimento do Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (CAET), anexo à Resolução CONSUP/IFRJ nº 66, de 11 de dezembro de 2019, resolve: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º A presente Instrução de Serviço (IS) versa a respeito de uma metodologia de trabalho para regulamentar os procedimentos e prazos, dos pareceres exarados pelo Conselho Acadêmico de Ensino Técnico (CAET) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). § 1. Entende-se por Metodologia de Trabalho do CAET as etapas, procedimentos, instrumentos e prazos que subsidiarão o processo de análise e parecer dos conselheiros. § 2. Os procedimentos para as propostas de criação, reestruturação, interrupção temporária e extinção de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas modalidades presencial, Educação Profissional Técnica de Nível Médio; Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de Educação a Distância (EaD) são definidos pela IS PROET/IFRJ nº 01, de 10 de outubro de 2017. § 3. As normas para o desenvolvimento e funcionamento dos cursos de Formação Inicial e Continuada ou Qualificação Profissional (FIC), no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PROEN), são estabelecidas pelo regulamento dos cursos de formação inicial e continuada, anexo à Resolução CONSUP/IFRJ nº 41, de 19 de dezembro de 2018. Art. 2º Para fins desta IS, apresentamos os procedimentos de um trabalho baseado em parecer a ser empregado nas análises das matérias que prescindirem de uma avaliação aprofundada dos norteadores legais e das demandas de recursos humanos e materiais envolvidas, que devem ocorrer em três etapas de acordo com o nível de complexidade e documentos. **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES** Art. 3º Para fins desta IS, devem ser consideradas as seguintes definições: I. Conselho Acadêmico de Ensino Técnico: órgão de caráter consultivo, junto à PROEN, que visa apoiar ao processo decisório do Conselho Superior do IFRJ sobre as políticas acadêmicas para a educação profissional

| | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|  INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO | |
| | ATA 2019 Página 2 de 4 | 97ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária |
| Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior | Relator: Levy Freitas de Lemos | Data: 18/12/2019 |

técnica de nível médio e cursos de qualificação profissional, nas modalidades presencial, EJA e EaD. II. Educação de Jovens e Adultos (EJA): Educação de Jovens e Adultos, para fins destas diretrizes, é a modalidade da educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade regular em função de suas condições de vida e de trabalho e cumpre com as funções reparadora, equalizadora e qualificadora de tais educandos (art. 37 da Lei 9.394/1996 e parecer CEB/CNE nº 11/2000). III. Educação a Distância (EaD): modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos. IV. Curso de Formação Continuada ou Qualificação Profissional (FIC): curso vinculado aos diferentes níveis e modalidades de ensino, voltado à formação de jovens e adultos para a sua inserção ou reinserção no mundo do trabalho, por meio da oferta de cursos de capacitação, aperfeiçoamento e atualização profissional, integrados aos itinerários formativos do sistema educacional. V. Parecer: é o pronunciamento por escrito de uma análise opinião técnica aprofundada que deve ser assinado e datado, emitido por um ou mais especialistas sobre determinado assunto, fato ou objeto, com o objetivo de esclarecer, interpretar e explicar fatos para um outro interlocutor. VI. Objetos sujeitos a parecer: toda e qualquer matéria que exija análise com opinião técnica aprofundada e minuciosa (demandas tipo II e III, conforme quadro do ANEXO I), não se aplicando em materiais correntes de menor impacto, manifestações ou propostas construídas coletivamente no CAET (demanda do tipo I, conforme quadro do ANEXO I). **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS E DAS ETAPAS PARA EMISSÃO DO PARECER** Art. 4º O procedimento para emissão de parecer pelo CAET deverá seguir as seguintes etapas: I. Escolha da Comissão de pareceristas; II. Distribuição dos objetos para parecer; III. Emissão do parecer assinado e datado pela Comissão de parecerista; IV. Análise do parecer pelo CAET; § 1. O(s) relator(es) e a comissão de pareceristas será(ão) escolhido(s) no âmbito da comissão e serão compostos por até 3 (três) de seus conselheiros; § 2. A escolha dos conselheiros será realizada seguindo a ordem alfabética dos Campi do IFRJ (ANEXO II). § 3. Dos conselheiros escolhidos, um deverá ser obrigatoriamente da área de pedagogia; § 4. II - A ausência do(a) conselheiro (a) na reunião de distribuição do objeto de parecer, não o eximirá da responsabilidade de conduzir o função que lhe foi atribuída; § 5. O assessoramento do relator e da comissão de pareceristas por especialistas externos ao CAET poderá acontecer, desde que tal procedimento seja aprovado por este Conselho; § 6. Todas as etapas descritas nos incisos I, II, III e IV do artigo 3º deverão ocorrer durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CAET, com o registro em ata de todas as decisões tomadas no âmbito deste Conselho para seus encaminhamentos. Art. 5º Distribuição dos objetos de parecer I. Será considerado objeto de parecer toda e qualquer matéria que exija análise minuciosa (demandas tipo II e III, conforme anexo I), não se aplicando em materiais correntes de menor impacto, simples referendo, manifestações ou propostas construídas coletivamente no CAET (demanda do tipo I, conforme anexo I). II. Em se tratando do tipo da oferta de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional (FIC), a distribuição será de no máximo cinco (5) PPCs por comissão. III. Em se tratando da forma de oferta de Cursos integrado; concomitante ou subsequente a distribuição será de no máximo de um de cada, totalizando três (3) PPCs, para cada comissão. **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE PARECERISTAS E DO RELATOR E DOS PRAZOS** Art. 6º São atribuições da comissão de pareceristas: I. Definir o relator; II. Quando composta

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|  INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO | |
| | ATA 2019 Página 3 de 4 | 97ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária |
| Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior | Relator: Levy Freitas de Lemos | Data: 18/12/2019 |

90 por mais de um conselheiro, tirará um relator conforme critério próprio; III. Realizar estudo e pesquisa sobre o objeto de análise com fundamentação técnica legal; IV. Organizar e sintetizar os pontos a serem discutidos na reunião de análise de propostas, respeitando integralmente os comentários dos conselheiros; V. Assumir a responsabilidade da condução do processo de análise, podendo solicitar o assessoramento de outros conselheiros ou de especialistas no assunto, externos ao conselho; VI. Elaborar parecer, depois de ouvida a parte interessada/proponente (se necessária apresentação) e realizada análise documental minuciosa, à luz da legislação e normas vigentes e válidas, seguido de seu voto e finalizado com a decisão do Conselho; VII. Apresentar o documento final, com as contribuições e sugestões dos conselheiros, na reunião de discussão da proposta dos objetos de parecer; VIII. Encaminhar o documento final a PROEN, respeitando os prazos estabelecidos. Art. 7º São atribuições do relator: I. A inserção do parecer e das provas que fundamentam suas afirmações, assim como acatar os comentários e sugestões dos Conselheiros a serem realizados em instrumento próprio (ANEXO I); II. Apresentar provas que fundamentam as afirmações da comissão e sugerir quais medidas devem ser tomadas, para posterior discussão/votação do mesmo na reunião ordinária ou extraordinária do CAET; III. Encaminhar o documento final contendo as contribuições dos conselheiros até o 15º dia corrido da reunião de discussão.

100 **CAPÍTULO V DOS PRAZOS PARA A ELABORAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DO PARECER** Art. 8º Após a reunião do CAET, em que for designada a comissão de pareceristas e o relator, o parecer deverá ser elaborado e encaminhado à PROEN até no máximo 15 (quinze)

105 dias corridos para que seja inserido na convocação da próxima reunião do CAET, tornando-se disponível para comentários e ponderações dos conselheiros. Parágrafo Único: Havendo necessidade e com a devida justificativa, o relator poderá requerer prorrogação do prazo na convocação da reunião de CAET em que o parecer será discutido. Art. 9º Em caso de apenas um conselheiro fazer parte da comissão de parecerista, o presidente do CAET deverá denominar, na reunião, um conselheiro na ordem sequencial alfabética do Campus.

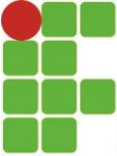
110 **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS E VEDAÇÕES** Art. 10º - Fica impedido de atuar na comissão parecerista e como relator aquele conselheiro que possuir envolvimento direto com o objeto sujeito parecer nos seguintes casos: I. Ter participado da elaboração da proposta de criação, reestruturação, interrupção temporária e extinção de cursos da educação profissional técnica de nível médio; II. Ter participado da elaboração da proposta de criação e/ou reoferta dos cursos FIC; III. Ser representante do Campus que está apresentando a proposta de curso objeto de parecer. IV. Impedimento, conforme o caput desse artigo e será escolhido outro relator conforme Art.5º inciso I. Parágrafo Único: No caso dos

120 impedimentos descritos nos incisos I, II e III do art. 9º, deverá ser escolhido outro conselheiro para a composição da comissão parecerista conforme o §2 do art. 3º.

125 **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 11º – Todos os pareceres de que tratam essa IS, favoráveis ou não ao objeto analisado, será encaminhada ao CONSUP pela PROEN do IFRJ. Art. 12º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

130 **ALESSANDRA CIAMBARELLA PAULON** Pró-Reitora de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico. **Apreciação da proposta de Curso FIC Editor de Vídeo do campus Belford Roxo:** O Diretor Geral do campus, professor Márcio Franklin discursou sobre o Projeto Pedagógico do Curso de formação Inicial e Continuada de Editor de Vídeo do *campus* Belford Roxo, destacando na apresentação, os dados gerais, a justificativa, os objetivos geral e específicos, os procedimentos didático-metodológicos, o perfil profissional de conclusão, as áreas de atuação, os pré-requisitos de acesso, os mecanismos de acesso ao curso, a matriz curricular, o

135 e mentário, os instrumentos de avaliação, frequência e aprovação, a certificação, a

| | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|  INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA RIO DE JANEIRO | INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO TÉCNICO | |
| | ATA 2019 Página 4 de 4 | 97ª ATA DE REUNIÃO Reunião Extraordinária |
| Diretor de Planejamento e Desenvolvimento da Educação: Clenilson Sousa Junior | Relator: Levy Freitas de Lemos | Data: 18/12/2019 |

140 infraestrutura, os recursos para a permanência, o êxito e a continuidade de estudos do
 discente, a planilha orçamentária, a bibliografia e o anexo proposta de viabilidade do
 curso. O Curso de formação Inicial e Continuada de Editor de Vídeo do *campus* Belford
 Roxo foi aprovado. Assuntos Gerais: A Pró-Reitora de Ensino, Professora Alessandra
 Paulon explicou que o Certific pode ser aplicado a diferentes níveis de ensino, além da
 Licenciatura, que está respaldada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
 145 (LDB), em seu Artigo 41, havendo ainda os cursos de tecnologia, os cursos técnicos e
 a qualificação profissional. Enfatizou que o Certific tem o intuito de criar estratégias
 para captação de mais alunos e legalizar a situação dos professores do IFRJ, dando
 uma certificação equivalente à área em que eles já atuam, não podendo ser aplicado
 em relação aos bacharelados. A Pró-Reitora de Ensino deu as informações relativas
 150 aos encaminhamentos para a eleição do CAET, que ocorrerá no início do próximo
 semestre, e de forma eletrônica. Nada mais havendo a registrar, foi encerrada a
 reunião às 16 horas, sendo lavrada a ata por mim, Levy Freitas de Lemos, Técnico em
 Assuntos Educacionais, que, após lida, analisada e discutida, será assinada por mim e
 pelos demais presentes.